



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

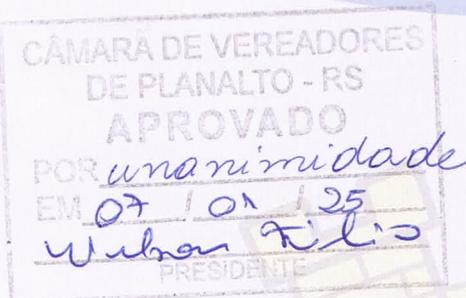
CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL AO CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CRISTIANO GNOATTO**, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Planalto, com a finalidade de custear as despesas da Polícia Militar Estadual – Brigada Militar e da Polícia Civil do nosso Município, na aquisição de equipamentos de informática e material expediente.

§ 1º– A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e será repassado mensalmente à entidade beneficiada, até o 15º dia útil do mês subsequente.

§ 2º– O valor do repasse que se trata o artigo 1º, será mensal, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando no mês de janeiro de 2025 e findando no mês de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos com correção pelo IPCA.

§ 3º– O valor a ser repassado para tanto deverá ser em conta bancária específica, Banco Sicredi, Agência: 0230, Conta Corrente: 15221-8, Conselho Comunitário Pró-Segurança.

§ 4º– Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º– As receitas financeiras auferidas na forma do § 3º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Prefeitura  
**Planalto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



§ 6º- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró- Segurança Pública de Planalto, providenciada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou Órgão equivalente;
- V- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos desta municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntando o valor aplicado, possíveis sobras de valores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de rubrica da Secretaria da Administração Municipal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025.

GABINETE DO PREFEITO de Planalto-RS, 03 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO DE PLANALTO-RS

Este Projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em 03 / 01 / 2.025

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO

Prefeitura  
**Planalto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal n ° 010/2025

Presidente da Câmara de Vereadores de Planalto-RS  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, enviamos o presente PROJETO DE LEI que tem por objetivo a AUTORIZAÇÃO Legislativa para que o Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró- Segurança Pública de Planalto.

O auxílio financeiro de que trata este projeto de lei, tem como finalidade auxiliar no pagamento da manutenção da Sede da Brigada Militar e da Polícia Civil do nosso Município, na aquisição de equipamentos de informática e material expediente.

Entendemos que o Poder Público em face das dificuldades do Estado em manter as estruturas da sede da Brigada Militar e da Polícia Civil, bem como fornecer materiais de expediente, firme esta parceria com o CONSEPRO, dentro dos parâmetros legais viabilizando facilitar o desempenho das atividades dos policiais militares e civis, desta forma, garantindo um melhor atendimento na segurança pública aos nossos munícipes.

A Polícia Militar e a Polícia Civil prestam relevantes serviços para a Comunidade, seja na área de polícia ostensiva, investigativa ou na área educacional.

É importante frisar que esse auxílio é uma forma de facilitar o trabalho desenvolvido pelos policiais militares e civis que já trabalham em nosso Município.

Isto posto, solicitamos análise, votação e a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 03 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO DE PLANALTO/RS

Prefeitura  
**Planalto**